



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



PORTARIA Nº 016-GDG/2020/AN

Fixa procedimentos a serem adotados no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Piauí.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.159, §1º, da Constituição do Estado do Piauí, e pelo Art.7º, XI, da Lei Complementar Nº 037, de 09/03/2014 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), que o autoriza a praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, e ainda;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884 de 16 de março de 2020, de lavra do Governador do Estado do Piauí, disciplinando, no âmbito do Estado do Piauí, as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto acima mencionado determinou a suspensão de atividades coletivas, eventos e as aulas na rede estadual de ensino pelo período de 15 dias;

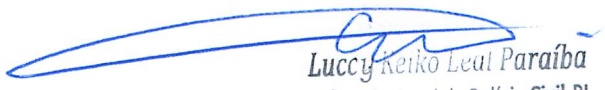
CONSIDERANDO a Portaria nº 12.000-0022/GS/2020 datada de 16 de março de 2020, de lavra do Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, determinando a suspensão pelo período de 15 dias, no âmbito das instituições de segurança pública do Estado, de treinamentos, capacitações e outros eventos dessa natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar procedimentos a serem adotados no âmbito da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Piauí, sem prejuízo da obrigatória observação das normas citadas em epígrafe, ou de quaisquer outras que venham a ser expedidas, em caráter cogente.

Art. 2º - Suspender, no âmbito das unidades da Polícia Civil em todo o Estado do Piauí, pelo período de 15 dias, a contar de 16 de março de 2020, o atendimento presencial ao público, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes, a saber:

- I - Homicídio e feminicídio;
- II - Estupro;
- III - Sequestro e cárcere privado;
- IV - Roubo;
- V - Furto de veículos;
- VI - Autos de Prisão em Flagrante;
- VII - Violência Doméstica contra a mulher, criança e adolescente;
- VIII - Casos em que possa ocorrer o perecimento da prova, exigindo imediata intervenção policial;


Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



IX - Outros casos, a critério da Autoridade Policial ou do dirigente do órgão, que sejam considerados hipóteses de emergência policial.

§1º - Compete aos Delegados Regionais, aos titulares das Delegacias Especializadas, aos titulares de Delegacias Distritais e aos titulares dos órgãos do Departamento de Polícia técnico-científica assegurar ampla informação à comunidade de que o atendimento ao público externo nas Delegacias de Polícia será prestado, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico, ficando a cargo da Assessoria de Comunicação da Delegacia Geral, juntamente com os titulares das unidades, a divulgação desses canais de atendimento à população.

§2º - A população deve ser informada sobre a possibilidade de registrar Boletins de Ocorrência por meio da Delegacia Eletrônica (link no site: www.pc.pi.gov.br), procedendo-se aos registros e oitivas nas Delegacias **apenas em situações urgentes**, restritas aos casos elencados no *caput* deste artigo.

§3º - O público que pretenda promover o registro de casos não previstos no *caput* deste artigo e que não tenha registrado o fato na Delegacia Eletrônica deverá ser orientado a retornar à Delegacia de Polícia após a cessação das restrições previstas neste ato.

§4º - A intimação de pessoas de 60 (sessenta) anos ou mais deverá ser evitada, salvo quando a demora na oitiva possa, a juízo da Autoridade Policial que preside a investigação, comprometer seriamente a apuração.

5º - A entrada nas sedes das unidades policiais deverá ser controlada, impedindo-se aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, e respeitadas as cautelas previstas no artigo 5º deste ato.

§6º Casos omissos deverão ser decididos pelos titulares das unidades policiais.

Art. 3º - Os servidores da Polícia Civil devem manter as suas atividades, evitando, no entanto, a permanência de um número superior a 3 (três) pessoas por sala, observando todas as cautelas referentes à higiene recomendadas pelos órgãos sanitários.

§1º Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais deverão ser escalados, preferencialmente, para atividades que não envolvam atendimento ao público.

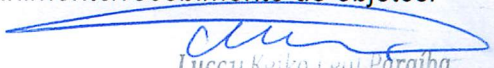
§2º - As reuniões presenciais deverão ser evitadas, e, quando realizadas, deverão ser respeitadas as recomendações dos órgãos sanitários em relação à distância física entre os participantes e à utilização de álcool em gel 70% antes e depois de realizadas.

Art. 4º - Suspender, nas sedes das unidades de identificação civil e criminal em todo o Estado do Piauí, o atendimento presencial ao público, exceto em relação a procedimentos que, a juízo do Diretor do Instituto de Identificação ou de seus superiores, sejam considerados urgentes.

Art. 5º - Determinar que o responsável pelo atendimento ao público deverá, antes e depois de cada atendimento, lavar adequadamente as mãos e/ou higienizá-las com álcool em gel 70%, sempre que disponível, e, periodicamente, deverá higienizar os materiais necessários ao atendimento, tais como teclado e mouse de computadores.

§1º - Caso a pessoa atendida apresente quaisquer sintomas semelhantes aos de gripe, é recomendável a utilização de máscara descartável tanto pela pessoa atendida, quanto pelo atendente.

§2º - O uso de luvas descartáveis é recomendado para o recolhimento/recebimento de objetos.


Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



Art. 6º - Suspender, pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir de 16/03/2020, todos os cursos e capacitações realizados pela Polícia Civil.

Art. 7º - Em caso de dúvidas sobre procedimentos de prevenção ou de providências relativas à suspeita de contaminação pelo coronavírus, os servidores da Polícia Civil poderão buscar informações junto ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde do Piauí - CIEVS-PI, telefones (86) 3216-3606 e (86) 99466-4030, e-mail: cievs@saude.pi.gov.br.

Art. 8º - As medidas previstas neste ato poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a dinâmica dos planos de contingência deste órgão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Saúde, ou da Governadoria.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 16 de março de 2020.

DEL. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí